



Norma do Exame de Qualificação (EQ) do Doutorado

Capítulo I

Das Disposições Preliminares e Requisitos do EQ

Art. 1 - O EQ para o Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada (PGB) tem por objetivo credenciar o (a)discente para a defesa da Tese e avaliar o seu nível de conhecimento na área a que estiver vinculado.

Art. 2 - Constituem os requisitos para o (a)discente realizar o EQ:

- I - ter completado o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas;
- II - ter um artigo de revisão ou de pesquisa, em sua área de formação, aceito para publicação ou publicado nos últimos cinco anos.

Art. 3 - O EQ será solicitado ao Conselho Acadêmico (CA) do PGB, em até 30 (trinta) meses, a partir da 1^a matrícula.

Art. 4 - O (A)discente que não qualificar no prazo determinado no item 3, sem justificativa aprovada pelo CA, será desligado do programa.

Art. 5 - O EQ constitui-se na apresentação oral, em sessão pública, de um capítulo da tese, a ser submetido a um periódico com percentil ≥ 50 . Além disso, o (a)discente deve demonstrar domínio da área de conhecimento em que está inserida a sua tese de doutorado.

Capítulo II

Da Apresentação e Defesa do EQ

Art. 6 - Para apresentação do EQ, o orientador deve encaminhar requerimento ao Conselho Acadêmico, sugerindo a banca de avaliação (3 membros titulares e um suplente), juntamente com a provável data de apresentação, local e horário.

Parágrafo único - A defesa do EQ deve ocorrer no mínimo com 15 dias após da



solicitação e no máximo em 30 dias após a mesma.

Art. 7 - O EQ será realizado perante uma Banca Examinadora constituída pelo orientador presidente da banca e mais dois examinadores doutores.

Parágrafo único - No caso de impedimento por parte do orientador, o Conselho Acadêmico deve designar um novo membro para substituí-lo.

Art. 8 - Para apresentação do EQ o (a) discente terá, no mínimo 40 e no máximo, 60 minutos para exposição do capítulo de sua tese.

Art. 9 - Encerrada a exposição, é feita a arguição individual do candidato pelos membros da banca.

§ 1º -A arguição é realizada pelo processo de perguntas e respostas, com um prazo máximo de 30 minutos para cada membro.

§ 2º -A ordem dos examinadores fica a critério do presidente da banca.

§ 3º -A arguição não será limitada aos resultados da tese, podendo abranger conhecimento na área de formação.

Art. 10 - O resultado da defesa, emitido após sessão secreta, realizada imediatamente depois da arguição, deve ser registrado em ata, assinada por todos os membros constituintes da banca, nele devendo constar um dos seguintes pareceres: aprovado ou reprovado.

Art. 11 - O resultado da defesa deve ser encaminhado ao CA para homologação.

Art. 12 - Constituem-se em elementos fundamentais na análise pela banca, os seguintes critérios:

- I - qualidade dos resultados obtidos;
- II - capacidade de redação,síntese e análise crítica;
- III - desenvoltura do (a)discente durante a apresentação e arguição;
- IV - conhecimento na sua área de formação ou da área desenvolvimento da tese;
- V - recursos didáticos utilizados;
- VI - bibliografia utilizada no preparo ou durante a apresentação.

Art. 13 - O (A) doutorando (a) deve ser o primeiro autor do capítulo da tese apresentado no EQ e quando for posteriormente publicado.



Capítulo III

Da Aprovação e Reprovação

Art. 14 - É considerado qualificado o (a) candidato (a) que obtiver aprovação de pelo menos dois membros da banca examinadora.

Art. 15 - Em caso de reprovação, o (a) discente terá o prazo de 60 dias para realizar novo exame de qualificação perante, preferencialmente, a mesma banca, podendo ser considerado aprovado ou reprovado.

Art. 16 - Será desligado do curso o (a) discente que for reprovado por duas vezes no EQ.